

GRELHA DE CORRECÇÃO DO EXAME DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO (RECURSO - ANO LECTIVO 2025/2026 – NOITE)

Grupo I.

1)

Intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões (artigo 104.º CPTA).

Prazo de 20 dias após o decurso do prazo legalmente estabelecido (alínea a) do n.º 2 do artigo 104.º CPTA).

Tribunal competente – TAF de Sintra (artigo 20 n.º 4 CPTA + Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 325/2003).

2)

Avaliar duas hipóteses:

I) Se a petição deu entrada num tribunal da jurisdição administrativa é remetido ao tribunal competente (artigo 14.º n.º 1 CPTA)

II) Se petição deu entrada em tribunal que não pertence à jurisdição administrativa, o tribunal declara-se incompetente podendo ser requerida a remessa ao tribunal competente (artigo 14.º n.º 2 CPTA)

Em ambos o caso a ação considera-se proposta na data do primeiro registo de entrada. (artigo 14.º n.º 3 CPTA).

3)

Analisar o regime previsto no artigo 93.º do CPTA.

Qualificar a Intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões como processo urgente. (alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do CPTA).

Concluir pela não aplicabilidade do regime do artigo 93.º do CPTA - à falta de mais informações, porque se trata de processo urgente, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

4)

Análise do regime dos artigos 108.º, 159.º e 169.º do CPTA, em particular da possibilidade de imposição de uma sanção pecuniária compulsória aos titulares do Conselho Diretivo da APA.

5)

Impugnação do ato administrativo de resolução do contrato consubstanciado na deliberação do CD.

Ação Administrativa não urgente (não se aplicando o regime do contencioso pré-contratual)

Prazo de 3 meses. Eventual ponderação do regime de nulidade, com conclusão que seria a todo o tempo.

TAC de Lisboa – Juízo de Contratos públicos (alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º-A do ETAF / n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro)

6)

Pode. As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria, com funções de apoio jurídico (artigo 11.º CPTA).

Contestação apresentada dentro do prazo (artigo 86.º CPTA).

Grupo II.

1)

Afirmação verdadeira. Analisar desenvolvidamente o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 120.º CPTA.

2)

Analisar o regime do artigo 141.º do CPTA, em especial o n.º 3 do referido artigo.